PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO - RJ

Diário Oficial 1664 | 12/05/2026

Sumário

Executivo 2
Atas 2
Decretos 4
Diversos 4
Extratos 6
Leis 7
Portarias 12

Executivo

Atas

Ata de 145ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. Durante a reunião, foram analisados os processos administrativos e documentos apresentados pelos requerentes, com a finalidade de verificar o cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação que regulamenta o Programa Gira Renda Cabista. Foram deferidos os requerimentos que atenderam integralmente aos critérios estabelecidos na legislação vigente e nas normas do programa. Foram encaminhados para exigência os processos que necessitam de complementação documental, ficando a equipe técnica do Programa Gira Renda Cabista responsável pela chamada dos beneficiários e posterior atualização documental. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 04 de Março de 2026.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Júlia Terrosos da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Ata da 146ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. Durante a reunião, o presidente e os membros deram continuidade à análise documental dos beneficiários contemplados pelo Programa Gira Renda Cabista. Após a análise, foi solicitado ao gestor do Programa, uma devolutiva a respeito dos cadastros em exigência, para atualização por parte da comissão. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 09 de Março de 2026.

Marcos José Menezes Lobo
Matrícula 10.822
Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira
Matrícula 67.073
Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Ata da 147ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos

Soares. A reunião teve como finalidade dar continuidade às atividades de verificação, análise e organização da documentação apresentada pelos beneficiários do programa, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos e com a ordem de arquivamento definida pelo setor responsável. Durante o encontro, a Comissão concentrou seus esforços na conferência dos documentos referentes às convocações mais recentes que ainda apresentavam pendências, com vistas à identificação e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como à garantia da adequada atualização e regularização dos registros documentais. No decorrer das atividades, foi igualmente ressaltada a importância da adoção de procedimentos padronizados para a conferência da documentação, a fim de mitigar divergências de interpretação entre os membros da Comissão e promover maior eficiência, transparência e celeridade na conclusão das análises. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 16 de Março de 2026.

Marcos José Menezes Lobo

Matrícula 10.822

Presidente da Comissão

Júlia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Iriane de Azeredo Teixeira

Matrícula 67.073

Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

Ata da 148ª Reunião da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda “Gira Renda Cabista”

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se na sede do Programa Gira Renda Cabista, localizada à Rua Bernardino Viana, nº 108, Praia Grande, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro, os membros da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Gira Renda Cabista, a saber: Marcos José Menezes Lobo, Julia Terroso da Silva, Iriane de Azeredo Teixeira e Aldinéa Moreira dos Santos Soares. A reunião teve como finalidade dar continuidade às atividades de verificação, análise e organização da documentação apresentada pelos beneficiários do programa, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos, bem como com a ordem de arquivamento definida pelo setor responsável. Durante o encontro, a Comissão concentrou seus esforços na conferência dos documentos referentes às convocações mais recentes que ainda apresentavam pendências, com vistas à identificação e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como à garantia da adequada atualização e regularização dos registros documentais. Com a concordância de todos e não havendo mais manifestação por parte dos membros, o Presidente deu como encerrada a sessão. Eu, Marcos José Menezes Lobo, Presidente da Comissão Especial de Análise de Documentos do Programa Municipal de Transferência de Renda "Gira Renda Cabista", lavrei e assino a presente ata, juntamente com todos os membros da comissão presentes.

Arraial do Cabo, 26 de Março de 2026.

Marcos José Menezes Lobo
Matrícula 10.822
Presidente da Comissão

Julia Terroso da Silva

Matrícula 56.934

Membro da Comissão

Iriane de Azeredo Teixeira
Matrícula 67.073
Membro da Comissão

Aldinéa Moreira dos Santos Soares

Matrícula 57.737

Membro da Comissão

ATA Nº 27/2026 DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N°003/2025 CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS DE ARTE E CULTURA.

Ao décimo segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis às 08:50h (oito horas e cinquenta minutos), nas dependências da Secretária de Cultura e Economia Criativa, reuniu-se a Comissão de Habilitação designada para análise do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, referente ao credenciamento de pareceristas de Arte e Cultura. Estiveram presentes: Karen Lopes da Costa (Presidente da Comissão), Caroline Aparecida dos Santos Baltazar de Souza (1ª Secretária), Monaliza Jaqcilda Braz (2ª Secretária) Hélio Fernando Mozart Gimenez (Presidente da comissão de contratação) e Bruno Ornellas do Nascimento (Membro da comissão de contratação).

A pauta da reunião consistiu na **revisão da documentação apresentada pelos candidatos inscritos**, no presente não houve inscrição para análise.

Karen Lopes da Costa
Presidente da Comissão de Habilitação

Caroline Aparecido dos Santos Baltazar de Souza
1º Secretaria da Comissão de Habilitação

Monaliza Jaqcilda Braz
2º Secretaria da Comissão de Habilitação

Hélio Fernando Mozart Gimenez
Presidente da Comissão de Contratação

Bruno Ornellas do Nascimento
Membro da Comissão de Contratação

Decretos

DECRETO Nº 4.618 DE 12 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação nos valores e condições que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art.117, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com os arts. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690, de 10 de dezembro de 2025.

DECRETA.

Art. 1° - Fica aberto ao Orçamento do Município, em favor do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, o crédito suplementar **R$ 1.300.000,00** (Um milhão e trezentos reais), por anulação de dotação, conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
158	1501	0000	02.005.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.39.00.00	R$ 600.000,00
294	1501	0000	02.007.003.27.812.0038.2.233	3.3.90.39.00.00	R$ 700.000,00
Total	R$ 1.300.000,00				

Art. 2° - Para fazer face à suplementação mencionada no Artigo 1º deste Decreto fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente o valor de **R$ 1.300.000,00** (Um milhão e trezentos reais), conforme discriminado:

Ficha	FR	CO	Função Programática	Natureza de Despesa	Valor
155	1501	0000	02.005.001.04.122.0001.2.005	3.3.90.30.00.00	R$ 600.000,00
274	1501	0000	02.007.003.04.122.0001.2.005	4.4.90.51.00.00	R$ 155.000,00
271	1501	0000	02.007.003.04.122.0001.2.005	3.3.90.39.00.00	R$ 95.000,00
289	1501	0000	02.007.003.27.811.0038.2.232	3.3.90.48.00.00	R$ 330.000,00
290	1501	0000	02.007.003.27.812.0038.2.233	3.3.90.30.00.00	R$ 100.000,00
293	1501	0000	02.007.003.27.812.0038.2.233	3.3.90.36.00.00	R$ 20.000,00
Total	R$ 1.300.000,00				

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026.

MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Diversos

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

SECRETARIA DE AMBIENTE E SANEAMENTO DE ARRAIAL DO CABO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO ao TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 774/2021

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE TERMO, HAJA VISTA O ATRASO DO REPASSE E INÍCIO DE ATUAÇÃO, CONFORME PODE VERIFICAR-SE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO , ÀS FLS.984.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 30 de maio de 2025

FUNDAMENTAÇÃO: Decreto Municipal 3.997/2023

Pedro Henrique de Mello Correa

Secretário de Ambiente e Saneamento

DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2026

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, do Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais e, observando o §4º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF de 04 de maio de 2000 - TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que no dia 22 de maio de 2026, às 15h, será realizada Audiência Pública para Avaliação e Demonstração do Cumprimento das Metas Fiscais relativas ao 1º Quadrimestre de 2026, junto à Comissão Interna ou Equivalente, no Plenário da Câmara Municipal, situada na Avenida da Liberdade s/nº, Centro, com a finalidade do cumprimento aos referidos dispositivos legais, transmitida ao vivo através das redes sociais da Secretaria de Finanças e Orçamento, conjuntamente ao endereço eletrônico contabilidade@arraial.rj.gov.br a ser disponibilizado como canal de comunicação entre a população local e a Secretaria de Finanças e Orçamento para saneamento de dúvidas e esclarecimentos quanto aos resultados divulgados.

Arraial do Cabo, 12 de Maio de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

NOMEAÇÃO DE FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

Venho por meio deste, nomear o servidor **André Luis da Rocha Batisti**, Assessor II, matrícula 60.532, na função de **FISCAL** e nomear o servidor **André Vinícius Braga da Silva**, Assessor Especial VI, matrícula nº 60.936, para exercer a função de **GESTOR**, referente ao Processo Administrativo nº 3054/2025, no âmbito do Fundo Municipal de Educação.

No âmbito das responsabilidades atribuídas aos Gestores e Fiscais, estão abrangidas, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação:

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483/2025

Art. 106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§1º. O gestor e os fiscais do contrato deverão ser informados formalmente das atribuições antes do ato de designação.

§2º. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I – A compatibilidade com as atribuições do cargo;

II – A complexidade da fiscalização;

III – o quantitativo de contratos por agente público;

IV - A capacidade para o desempenho das atividades.

§3º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico-administrativa - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela.

administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026

André Luis da Rocha Batisti

Fiscal do Contrato

Matrícula nº 60.532

André Vinícius Braga da Silva

Gestor do Contrato

Matrícula nº 60.936

De acordo,

BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA

Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer

Matrícula nº 56.963

NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 10°, §2 da Lei n° 2.131/2018, vimos pela presente, NOTIFICAR o requerente do processo administrativo citado abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos no Conselho Municipal de Contribuintes.

O citado deve comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na rua Marechal Deodoro da Fonseca, Praia dos Anjos - Arraial do Cabo-RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de **30 (trinta)** dias a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82°, do Decreto Municipal n° 3.398/2021.

Processo nº: 1017/2026

Requerente: IGREJA CATOLICA APOSTOLICA ROMANA

Assunto: IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Despacho: Ao setor de Protocolo, para juntada de documentos pelo Requerente.

Arraial do Cabo/RJ, 12 de maio de 2026.

Anna Beatriz P. da S. Teixeira
Conselho Municipal de Contribuintes
Mat. nº: 61.876

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTORES e FISCAIS DE CONTRATO.

Venho por meio deste, nomear a servidora JOICE CASTRO DA SILVA, Cargo: Assistente Administrativo, Matrícula nº 7984, para exercer a função de GESTOR DE CONTRATO, e a servidora VERONICA LIMA SILVA DIAS, Cargo: Assessora Especial VI, Matrícula nº 61821, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO DE CONTRATO, e a servidora LAURA ANTUNES DOS SANTOS, Cargo: Guarda Municipal, Matrícula nº 33634, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, e o servidor SAULO CAMPOS DIAS, Cargo: Guarda Municipal, Matrícula nº 33203, para

exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO DE CONTRATO, oriundo do processo Administrativo SEI-ARC-040108/000033/2026 no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Decreto Municipal nº 4.483/2025

Art.106. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as Funções estabelecidas neste regulamento.

§1°. Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pelo Ordenador de Despesas, para exercer as funções estabelecidas neste regulamento.

§2°. Na designação de que trata o caput, serão considerados:

I. a compatibilidade com as atribuições com as atribuições do cargo;

II. a complexidade da fiscalização;

III. o quantitativo de contratos por agente público; e

IV. a capacidade para o desempenho das atividades.

§3°. A eventual necessidade de desenvolvimento de competência de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do §1º do art.18 da Lei Federal nº 14.133/;2021.

Art. 107. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Gestor de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas á fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, á eventual aplicação de sanções e a extinção dos contratos, entre outros;

II - Fiscalização técnico - administrativo: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; bem como o acompanhamento dos aspectos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento. Parágrafo único. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades. NOTA EXPLICATIVA: além dos critérios estabelecidos acima, deverão ser considerados as orientações estabelecidas nos arts. 108 a 111, do referido decreto municipal.

Arraial do cabo/RJ, 11 de maio de 2026.

Joice Castro da Silva

Gestor de Contrato

Matrícula: 7984
Veronica Lima Silva Dias

Gestor substituto de Contrato

Matrícula: 61821

Laura Antunes dos Santos

Fiscal de Contrato

Matrícula: 33634

Saulo Campos Dias

Fiscal substituto de Contrato

Matrícula: 33203

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 078/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA K S TAVARES COMERCIO E SERVICOS LTDA,

OBJETO: Contratação de empresa habilitada NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E INFRAESTRUTURA EM UNIDADES PÚBLICAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE ARRAIAL DO CABO RJ. A modalidade licitatória será Concorrência, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL e Regime de Execução Empreitada por Preço Unitário

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura devendo ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas na forma do art. 94, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 O prazo de execução dos serviços será de 15 (quinze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço – O.S.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total do Contrato é de R$ 5.800.223,33 (cinco milhões, oitocentos mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e três centavos) já considerado o BDI. Este preço considera o prazo total da sua vigência, discriminado de acordo com a Planilha integrante da Proposta de Preços e o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pelo **CONTRATADO**.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 077/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA CONSORCIO APOIO Á GESTÃO – 3HMV

OBJETO: TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO MULTIDISCIPLINAR AOS PROJETOS ESTRUTURANTES E À GESTÃO PÚBLICA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência para execução do objeto será de 12 (doze) meses com início a partir da publicação do instrumento contratual no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de **R$ 2.086.992,00 (dois milhões, oitenta e seis mil e novecentos e noventa e dois reais)**

Leis

LEI Nº 2.740 DE 12 DE MAIO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), dispõe sobre sua composição e funcionamento, revoga parcialmente a Lei Municipal nº 1.999, de 23 de agosto de 2016, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão permanente, colegiado, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e integrante do Sistema Municipal de Cultura, destinado a formular, propor, acompanhar e avaliar as políticas culturais do Município, garantindo a participação democrática da sociedade civil.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) reger-se-á pelos princípios do Sistema Nacional de Cultura (Lei Federal nº 14.835/2024), dentre eles:

I. Participação social;

II. Diversidade cultural;

III. Transversalidade das políticas culturais;

IV. Democratização do acesso à cultura;

V. Valorização do patrimônio cultural;

VI. Gestão democrática;

VII. Descentralização e transparência.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC):

I. Propor, deliberar e acompanhar as políticas públicas de cultura do Município;

II. Aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura, sugerir ajustes e avaliar seus resultados;

III. Deliberar sobre diretrizes gerais para os programas, projetos, editais, ações e investimentos no setor cultural;

IV. Apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo Municipal de Cultura;

V. Acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos destinados à cultura, inclusive fundos, editais e convênios;

VI. Apreciar e emitir pareceres sobre matérias relativas à cultura que lhe sejam submetidas pelo Poder Público;

VII. Propor normas, diretrizes e critérios para os mecanismos de financiamento cultural, respeitada a legislação vigente;

VIII. Acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Sistema Municipal de Cultura;

IX. Promover o diálogo entre poder público, sociedade civil, segmentos culturais, instituições e cidadãos;

X. Colaborar para o desenvolvimento de sistema de informações e indicadores culturais;

XI. Articular-se com os demais conselhos municipais e com órgãos estaduais e federais;

XII. Elaborar, revisar e aprovar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMPC será composto por 18 (dezoito) membros titulares, com igual número de suplentes, sendo 9 (nove) representantes do poder público e 9 (nove) representantes da sociedade civil, garantindo-se a paridade entre os segmentos.

§1º Os representantes do poder público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal dos respectivos órgãos da administração direta ou indireta.

§2º As cadeiras setoriais destinadas à sociedade civil serão definidas pela Conferência Municipal de Cultura, e sua forma de organização e regulamentação será estabelecida por Decreto Regulamentar.

§3º Cada membro titular terá um suplente correspondente, que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua vaga em caso de vacância.

§4º No caso de vacância para a qual não exista suplente disponível, será realizado processo de votação suplementar para preenchimento da cadeira, conforme regras estabelecidas no Decreto Regulamentar.

§5º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo

considerados relevantes serviços em favor do Município.

Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Política Cultural:

I. Plenário;

II. Presidência e Vice-Presidência;

III. Secretaria Executiva;

IV. Comissões Temáticas.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º Os representantes da sociedade civil serão selecionados por meio de edital de chamamento público, convocado e conduzido pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, garantindo:

I. Publicidade e transparência;

II. Paridade entre titulares e suplentes;

III. Critérios objetivos de habilitação.

§1º A escolha dos representantes dar-se-á por eleição direta, por maioria simples dos presentes em assembleia pública, conforme regulamentação do edital.

§2º Será eleito como representante de cada cadeira setorial o candidato mais votado e como suplente o segundo candidato com a maioria dos votos.

§3º Os candidatos a representantes ao Conselho Municipal de Política Cultural deverão comprovar, por meio de portfólio artístico e cultural, a atuação no segmento cultural ao qual a cadeira setorial está vinculada por, no mínimo, 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º O funcionamento do CMPC será regulamentado em Regimento Interno, devendo ser proposto por maioria absoluta de seus integrantes, e publicado por ato do Poder Executivo.

§1º O Regimento Interno poderá regulamentar as atividades administrativas para funcionamento do Conselho e questões omissas nesta lei.

§2º O CMPC poderá aprovar propostas de alteração da lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 9º O Conselho reunir-se-á:

I. Ordinariamente, uma vez por mês;

II. Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros.

Art. 10 O quórum de instalação será de maioria simples dos membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições regimentais específicas.

Art. 11 As reuniões serão públicas, salvo quando a natureza do assunto exigir sigilo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa garantirá infraestrutura, suporte técnico, material e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural, para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria executiva.

Art. 13 O Regimento Interno deverá estabelecer a forma de escolha da mesa diretora do CMPC, integrada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretarias.

Art. 14 Fica autorizado ao Conselho Municipal de Política Cultural reelaborar seu Regimento Interno sempre que considerar necessário, autorizando as mudanças por meio de votação entre seus membros, por maioria absoluta.

Art. 15 A composição do Conselho Municipal de Política Cultural poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) do total de Conselheiros Titulares, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a paridade mínima entre o número de representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal, sem alteração desta Lei.

Art. 16 Ficam revogadas as disposições de caráter estritamente organizacional e de planejamento das políticas culturais (Capítulo II), contidas na Lei Municipal nº 1.999, de 23 de agosto de 2016.

§1º Permanecem em pleno vigor e com total eficácia jurídica as normas que dispõem sobre a preservação do patrimônio natural e cultural (Capítulo I), o rito procedimental do processo de tombamento e registro de bens imateriais (Capítulo III), os mecanismos de proteção e conservação de bens tombados (Capítulo IV), bem como o sistema de penalidades e multas administrativas (Capítulo V).

§2º As competências deliberativas, consultivas e fiscalizadoras relativas ao patrimônio cultural previstas na parte remanescente da Lei Municipal nº 1.999/2016 serão exercidas, transitoriamente, pelo Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) ora instituído, até que sobrevenha lei específica criando órgão colegiado próprio e especializado para a salvaguarda do patrimônio do Município.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.741 DE 12 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a Autorização para efetuar abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, nos usos de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento de 2026, no valor de R$ 1.138.596,61 (um milhão, cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e um centavos), em observância ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente em seus artigos 40 e 41, conforme tabelas abaixo:

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Saúde	
SECRETARIA	001	Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE	002	Atenção Especializada	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	0029	Atenção à saúde especializada	
AÇÃO	2059	Contratação de Rede Credenciada	
3.3.95.39.00.00	FR 635	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	100.000,00
SUBTOTAL			**100.000,00**

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Saúde	
SECRETARIA	001	Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE	005	Farmacêutica	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	303	Suporte Profilático e Terapêutico	
PROGRAMA	0033	Assistência Farmacêutica	
AÇÃO	2064	Manutenção da Assistência Farmacêutica	
4.4.90.52.00.00	FR 601	Equipamentos e Material Permanente	45.654,23
SUBTOTAL			**45.654,23**

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	12	Fundo Municipal de Procuradoria	
SECRETARIA	001	Fundo Municipal de Procuradoria	
UNIDADE	001	Fundo Municipal de Procuradoria - Geral - FPG	
FUNÇÃO	03	Essencial à Justiça	
SUBFUNÇÃO	092	Representação Judicial e Extrajudicial	
PROGRAMA	0001	Gestão Administrativa	

AÇÃO	2004	Manutenção de Honorários Advocatícios	
3.1.90.92.00.00	FR 759	Despesas de Exercícios Anteriores	492.942,38
SUBTOTAL			**492.942,38**

Código		**Descrição**	**Valor**
ÓRGÃO	018	Fundo Municipal de Educação	
SECRETARIA	001	Fundo Municipal de Educação	
UNIDADE	002	Recursos Vinculados	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	367	Educação Especial	
PROGRAMA	0018	Educação de Excelência	
AÇÃO	2154	Manutenção da Educação Especial e Inclusiva	
3.3.50.85.00.00	FR 573	Contrato de Gestão	500.000,00
SUBTOTAL			**500.000,00**

Art. 2º – Os recursos necessários para a cobertura do Crédito Adicional Especial referido no Art. 1º serão provenientes de:

I – Anulação de dotação orçamentária do exercício de 2026;

II – Superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Os valores referentes ao inciso I do art. 2º serão disponibilizados para o Fundo Municipal de Saúde (de maneira parcial), Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Procuradoria, considerando as seguintes anulações orçamentarias:

Código		**Descrição**	**Valor**
ÓRGÃO	05	Fundo Municipal de Saúde	
SECRETARIA	001	Fundo Municipal de Saúde	
UNIDADE	002	Atenção Especializada	
FUNÇÃO	10	Saúde	
SUBFUNÇÃO	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA	0029	Atenção à saúde especializada	
AÇÃO	2063	Reforma das Unidades de Atenção Especializada, Hospitalar, Urgência e Emergência	
4.4.90.51.00.00	FR 635	Obras e Instalações	100.000,00
SUBTOTAL			**100.000,00**

Código		**Descrição**	**Valor**
ÓRGÃO	12	Fundo municipal de Procuradoria	
SECRETARIA	001	Fundo Municipal de Procuradoria	
UNIDADE	001	Fundo municipal de Procuradoria - Geral - FPG	
FUNÇÃO	03	Essencial à Justiça	
SUBFUNÇÃO	092	Representação Judicial e Extrajudicial	
PROGRAMA	0001	Gestão Administrativa	
AÇÃO	2004	Manutenção de Honorários Advocatícios	
3.3.90.92.00.00	FR 759	Despesas de Exercícios Anteriores	492.942,38

SUBTOTAL	**492.942,38**

Código		Descrição	Valor
ÓRGÃO	18	Fundo Municipal de Educação	
SECRETARIA	001	Fundo Municipal de Educação	
UNIDADE	002	Recursos Vinculados	
FUNÇÃO	12	Educação	
SUBFUNÇÃO	361	Ensino Fundamental	
PROGRAMA	0018	Educação de Excelência	
AÇÃO	1010	Construção e Ampliação da Unidade	
4.4.90.51.00.00	FR 573	Obras e Instalações	500.000,00
SUBTOTAL			**500.000,00**

Art. 4º Os valores referentes ao inciso II do art. 2º serão disponibilizados para Fundo Municipal de Saúde através do superávit das seguintes Fontes de Recursos:

a) Fonte de recurso 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, processo administrativo nº ARC-040120/000119/2026 no valor de R$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

Art. 5º Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 4º da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.690 de 10 de dezembro de 2025, que "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arraial do Cabo para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências".

Art. 6º Fica alterada a programação financeira de desembolsos com as alterações dos valores acima para fins de execução orçamentária.

Art. 7° O crédito adicional especial a ser aberto terá a vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 1988.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026.

MARCELO MÁGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal1

Portarias

ERRATA - PORTARIA Nº 615/2026

Errata da Portaria nº 615/2026, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição 1.652 de 22 de abril de 2026, onde se lê: **pelo período compreendido entre 07/12/2025 e 06/04/2026**, leia-se: **pelo período compreendido entre 07/04/2026 e 04/08/2026.**

PORTARIA Nº 615/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder a servidora **Luthiana Guimarães Maurício Cardozo**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 33.220, admitida em 14/02/2019, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 07/04/2026 e 04/08/2026, conforme processo administrativo nº 1294/2023.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 660/2026

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei n° 2.687 de 27/11/2025,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, **Diego Thadeu Quintela dos Santos,** do cargo em comissão de **Assessor IV,** Símbolo AS-4, vinculado à **Chefia de Gabinete**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 661/2026

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 768/92 em seu artigo 136, inciso I, c/c artigos 137 e 138,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **Valdir Ferreira dos Santos**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1.246, admitido em 01/05/1987, **Licença para Tratamento de Saúde**, pelo período compreendido entre 10/04/2026 e 19/04/2026, conforme processo administrativo nº 2573/2024.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 662/2026

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo/RJ, no uso das atribuições previstas no art. 250 da Lei Orgânica deste município, tendo em vista o artigo 167, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Arraial do Cabo (Lei nº 768/1992),

RESOLVE:

Art. 1º – Encaminhar ao Instituto de Previdência Cabista - IPC, o servidor **Valdir Ferreira dos Santos** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1.246, a partir da data de 20/04/2026, para averiguação médica da necessidade de aposentadoria por incapacidade, considerando que a mesma se encontra afastada por força de licença para tratamento de saúde há quase 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º – A servidora fica ciente de que, a partir da presente data, está à disposição do Instituto de Previdência Cabista – IPC, para realização de perícia médica na próxima data possível.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 12 de maio de 2026.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal